



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 54/2014, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

Fixa os preços públicos de publicidade em placas de nomenclatura e sinalização de logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – A publicidade em placas de nomenclatura e sinalização de ruas e outros logradouros públicos inclui-se entre as receitas municipais de que trata o Decreto nº 41/2014, de 20 de fevereiro de 2014, e será permitida nos termos deste ato.

Parágrafo único – Para esse efeito, a publicidade restringir-se-á à indicação do nome, da logomarca e telefone(s) do estabelecimento.

Art. 2º – A publicidade será cobrada sob a forma de preço público.

Parágrafo único - São fixados os seguintes preços públicos, segundo a localização da placa nas zonas em que se divide a cidade:

DESCRIÇÃO DAS ZONAS	VALOR ANUAL POR FACE
1ª ZONA: CENTRAL Limites.: Rua João Pacheco; Getúlio Vargas; Benjamim Nogueira; Rua Coronel José Nogueira; Rua Adolf John Terry; Rua Coronel Edigar Nogueira; Rua Augusta; Rua Desembargador Amaral; Rua Ipiranga.	R\$ 100,00
2ª ZONA: MÉDIA CENTRAL: Bairro Olaria; Primavera; Projeto Piauí.	R\$ 75,00
3ª ZONA: MÉDIA PERIFÉRICA: Nova Corrente; Buritizinho; Vermelhão;	R\$ 60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Morro do Pequi; Sincerino; Aeroporto II e Aeroporto I (menos Saco do Boi).	
4ª ZONA: PERIFÉRICA: Jacolândia; Limoeiro; Vila Nova; Aeroporto I (Saco do Boi).	R\$ 50,00

Art. 3º – A contratação poderá estender-se pelo período máximo de quatro anos, desde que o valor seja recolhido antecipadamente ao Tesouro Municipal, em cota única.

§ 1º - Neste caso, ao anunciante será assegurado o desconto de 10% (dez por cento) por cada ano, a partir do segundo ano.

§ 2º - Assinado o termo de permissão, a Gerência de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças emitirá o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para pagamento em cinco dias.

Art. 4º – Todas as despesas com a confecção, fixação e manutenção do sistema de placas de nomenclatura e sinalização correrão à conta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito, que cuidará também de sua padronização.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, 01 de outubro de 2014.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS

Prefeito Municipal